

# DECRETO MUNICIPAL Nº 998 /2022,

Colinas do Sul, 31 de janeiro de 2022.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE ESTE ATO FOI PUBLICADO NO PLACAR DA PREFEITURA MUNICIPAL NA PRESENTE DATA

Colinas do Sul Go

"Dispõe sobre a continuidade das medidas sanitárias de urgência de combate a pandemia (COVID-19) e dá outras providências".

# O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL,

**ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o que consta do processo, e CONSIDERANDO as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, DECRETA:

**CONSIDERANDO** que de acordo com a Súmula Vinculante 38 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, compete ao Município fixar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais;

**CONSIDERANDO** que o novo Decreto Estadual nº 9.848, de 13 de abril de 2021, dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás, pelas atividades econômicas, em razão da disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Art. 4° § 2° do novo Decreto Estadual n° 9.848, de 13 abril de 2021, faculta aos municípios a flexibilização das medidas restritivas previstas naquele Decreto, quando o município estiver situado em região com situação classificada como crítica ou de alerta, segundo o mapa de risco divulgado pela Secretaria de Estado da Saúde;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o Decreto Estadual nº 9.960 de 01 de outubro de 2021, que prorroga a situação de emergência na saúde pública decorrente da disseminação do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o surgimento da nova variante **Ômicron**, que segundo apontam as evidências científicas possuem maior potencial de transmissibilidade; levando ainda em consideração a existência de casos comprovados no Distrito Federal-DF, e pela proximidade geográfica desta com o



nosso município, pode acarretar aumento do número de casos de morbidade, de internações e de mortalidade em decorrência da COVID/19;

**CONSIDERANDO** que o senário epidemiológico atual mostra um aumento nos números de casos de infecção pelo vírus da influenza, bem como de infecção pelo novo corona vírus (COVID-19), e;

**CONSIDERANDO** que as regras relacionadas a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica;

#### **DECRETA:**

- Art. 1º- Continua reiterada a situação de emergência no Município de Colinas do Sul Goiás, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19 (novo Corona vírus), pelo período de <u>30</u> (trinta) dias, a contar da data da publicação desse Decreto.
- Art. 2°- Ficam mantidas as práticas de distanciamento social, recomendadas, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e manter o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Colinas do Sul GO.
- **Art. 3º-** Fica estabelecida a continuação da obrigatoriedade do uso de máscaras, para evitar maior transmissão comunitária da COVID-19.
- Art. 4° Todas as atividades comerciais, industriais e serviços, voltarão a funcionar em horário comercial normal, devendo adotar os <u>protocolos gerais de funcionamento</u>, disponibilizados na página eletrônica <u>www.saude.go.gov.br/coronavirus</u>. Entretanto, alguns estabelecimentos, além dos protocolos gerais, deverão ainda adotar os <u>protocolos específicos</u>, senão vejamos:
  - I Os supermercados, mercearias, padarias e congêneres, deverão:
- a) Providenciar, a cada entrada de cliente, aferição de temperatura, higienização das mãos através álcool 70% (setenta por cento), bem como higienização dos carrinhos e cestos sempre após cada utilização;
- **b)** Estabelecer fluxos de atendimento ao público, permitindo apenas um cliente por carrinho, e a quantidade máxima de clientes permitida é de



01 (um) cliente por 12 (doze) metros quadrados de área, garantindo que não haja aglomerações;

- c) Não permitir o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, bem como não oferecer produto para degustação;
- d) Vedar o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que seja necessário acompanhamento especial;
- II As missas, cultos, celebrações e reuniões coletivas das organizações religiosas, ocorrerão em seus horários de costume, devendo:
- a) Limitar e programar a entrada de pessoas higienizando as mãos através com álcool 70% (setenta por cento), providenciar a aferição de temperatura;
- b) Respeitar a recomendação de ocupação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de acomodação de pessoas sentadas;
- c) Manter a distância mínima de 1,5 (um metro e meio), com uso de proteção facial, entre frequentadores e colaboradores;
- **d)** Manter a higienização com álcool líquido 70% ou produto compatível nos bancos e/ou assentos;
- III- Os restaurantes, bares, pizzarias, pastelarias, choperias, churrascarias, pit-dogs, jantinhas, espetinhos e congêneres, **poderão funcionar até às 01h**, observando:
- a) Lotação máxima de <u>50% (cinquenta por cento</u>) de sua capacidade de acomodação;
- **b)** A colocação de dispensador de álcool 70% (setenta por cento), em todas as mesas e higienizá-las após cada uso;
- c) Ficam <u>proibidas a junção de mesas</u>, a fim de evitar aglomeração, que se configura com a existência de mais de 4 (quatro) pessoas, a um espaço de 2m² (dois metros quadrados);
- d) Permitido os serviços de buffet, self-service, desde que os estabelecimentos exijam o uso de máscaras faciais e forneçam luvas descartáveis;



- e) Disponibilizar aos clientes talheres devidamente embrulhados ou talheres descartáveis;
- IV- Os consultórios médicos, odontológicos, de fisioterapias e demais profissionais liberais atenderão com horário marcado, além de observarem os protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde;
- V Aos salões de beleza, barbearias e centro de estéticas, funcionarão com até de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, devendo atender apenas com hora marcada, para evitar a aglomeração de pessoas nas recepções;
- VI As academias de musculação funcionarão respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de acomodação, devendo ainda:
- a) Manter a higienização com álcool 70% (setenta por cento) em todos aparelhos e utensílios de ginásticas;
- **b)** Orientações para manter distâncias de 1,5 (um metro e meio) entre os aparelhos e usuários;
- c) Utilização de máscaras por todos os clientes e prestadores de serviços;
- d) O uso obrigatório de toalhas privativas pelos clientes, para higienização pessoal.
- VIII Os Hotéis e correlatos funcionarão com o limite máximo da capacidade de acomodação do estabelecimento;
  - a) Devendo o café da manhã ser servido nos quartos ou por agendamento, evitando aglomerações em sua dependência.
- IX- As feiras livres de hortifrutigranjeiros deverão observar a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de ocupação, devendo ser exigidos o uso de máscara tanto para os comerciantes, quanto para os clientes, bem como o uso de álcool 70% (setenta por cento) em todas as barracas;
- X Os velórios continuam permitidos, devendo ser observados o uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool 70% (setenta por cento), controle de fluxo de pessoas na entrada e saída, para evitar aglomeração e contatos físicos. Contudo, ficam ainda proibidos os velórios em residências;



- XI Não serão permitidas as realizações de eventos, em casas de festas e em residências, na zona Rural e Urbana.
  - Art. 5° Os serviços nas repartições públicas municipais funcionarão em regime de trabalho presencial, de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 13h, com exceção das Secretárias de Saúde, Finanças, Compras e Abastecimento, Urbanismo, Viação e Obras Públicas, devendo ser observadas em todas as repartições públicas as medidas sanitárias descritas no Art. 6°, XIV, do Decreto Estadual nº 9.848 de 13 de abril de 2020, e conselhos profissionais das profissões regulamentadas.
- §1º- As aulas presenciais na Rede Municipal de Educação, observarão as regras determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo para o ano letivo, sendo recomendado pela secretaria de saúde que sejam mantidas as aulas em regime especial de atividades não presenciais.
- **§2º** Quanto ao retorno das aulas no modelo híbrido, na Rede Estadual de Ensino, estas observarão o Memorando Circular nº 18/2021, da Superintendência de Organização e Atendimento Educacional SUPOAE-43052.
- Art. 6° A inobservância ao disposto neste decreto sujeita os infratores, as penas do crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro. No caso dos estabelecimentos comerciais, poderão ser multados em até 05 (cinco) salários mínimos, podendo ser interditados pelo prazo do decreto, de acordo com a gravidade da situação.

Parágrafo único - Os cidadãos e os organizadores dos eventos que descumprirem as determinações e as medidas sanitárias descritas neste decreto, serão notificados e ocorrendo novamente, interdição do local, às penas de crime previsto no Art. 268 do Código Penal Brasileiro, à multa no valor e de 01 (um) salário mínimo, dobrada a cada reincidência, sem prejuízo de registro do TCO e das demais cominações legais.

- Art. 7º Ficam incorporadas a este decreto as medidas sanitárias preventivas, previstas no Decreto Estadual nº 9.848 de 13 de abril de 2021, as recomendações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial de Saúde, das Autoridades Sanitárias, dos Conselhos Profissionais das profissões regulamentadas;
- Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Colinas do Sul, aos 31 dias do mês de janeiro de 2022.

PAULINO BATISTA VIEIRA
Prefeito Municipal